



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 66/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8330
DATA 22 / 11 / 17 PAG. 35
PUBLICADO EM 23 / 11 / 17
PROCESSO Nº: 17.0.000027500-0
CONVENIO TJPI Nº: 3º T.A. / C.A 121/15

TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 121/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVFAZ
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.,
CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

AUTOS – PROCESSO Nº 17.0.000027500-0

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.013.974/0001-63, sediada na Avenida Frei Serafim nº 2261, centro, cidade de Teresina, Piauí, CEP. 64.000-020, telefone: (86) 3204-4041/98815-0050 e-mail: candice.moreira@servfaz.com.br, servfazlicitacoes01@gmail.com, tatianaservfaz@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, carteira de identidade RG nº 997.992 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 553.764.603-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 121/2015**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 17.0.000027500-0, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 03/2016 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** do Contrato nº 121/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato nº 121/2015.

1.2. O presente Aditivo tem, ainda, por objeto, a inclusão de novas disposições referentes à **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, de acordo com a IN nº 03/2016 do TCE – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por, **no máximo**, 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 18 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e como previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 121/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 334.910,64 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) anual** e o valor mensal estimado é de **R\$ 27.909,22 (vinte e sete mil novecentos e nove reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo único: O impacto financeiro se dará exclusivamente no 1º (primeiro).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

5.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU); Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

6.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

6.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

6.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011; artigo 30 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016 e IN nº 03/2016 do TCE-PI.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e item 6.4. da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 121/2015, nova garantia ou renovar a existente, no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 121/2015.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como demais Ajustes firmados entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, assinado digitalmente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 17/11/2017, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 17/11/2017, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0288593** e o código CRC **CFDC9871**.

específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

13.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

13.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

13.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/11/2017, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Medeiros Santos, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.8. Extrato da OF N. 54/2017

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 54/2017/TJ/PI.

PROCESSO SEI Nº 17.0.000045754-0

OBJETO: Fornecimento de Coquetel 2

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 1.479,60 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

CONTRATADA: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ N.: 05.060.155/0001-37.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis.

FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto de Atividade: 2141 (2º Grau); Classificação Funcional: 0206100812141.

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: dia 23/11/2017 às 10:00h, no prédio do Cenajus localizado na Rua Coelho Rodrigues 954/Centro Teresina - Piauí.

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/11/2017, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Documento assinado eletronicamente por **Lidinará Mendes de Sousa, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006..

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2015.

VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 17.0.000027500-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05.

CNPJ DA CONTRATADA nº: 10.013.974/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO do Contrato nº 121/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 121/2015.

1.2. O presente Aditivo tem, ainda, por objeto, a inclusão de novas disposições referentes à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, de acordo com a IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAPRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por, **no máximo, 12 (doze) meses**, tendo por termo inicial o dia 18 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e como previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 121/2015.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 334.910,64 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) anuale** o valor mensal estimado é de **R\$27.909,22 (vinte e sete mil novecentos e nove reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo único: O impacto financeiro se dará exclusivamente no 1º (primeiro).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

5.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código:3390-37; Descrição:Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária:040101; Projeto/Atividade:2083 (1º GRAU);Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.
- 6.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.
- 6.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.
- 6.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011; artigo 30da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016 e IN nº 03/2016 do TCE-PI.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e item 6.4. da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 121/2015, nova garantia ou renovar a existente, no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 121/2015.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como demais Ajustes firmados entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE02938 Data 17/11/2017.

Data da Assinatura: 17/11/2017.

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. RESULTADO DO SELETIVO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES, NOS TERMOS DO EDITAL nº 36/2017 – EJUD/TJPI

PÚBLICO EXTERNO

- 1 - LARISSA DE ABREU CASTRO
- 2 - ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO
- 3 - NISSE FONTENELE DE CARVALHO
- 4 - BRENDA RODRIGUES CLÍMACO
- 5 - MAYSÁ ALLEN LOPES CERQUEIRA AMORIM
- 6 - PAULO VIEIRA DE SÁ
- 7 - NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA

SERVIDORES E AUXILIARES DO TJ/PI

- 1 - LUIS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO
- 2 - KAMILA DE SOUSA ODORICO
- 3 - CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCÂNTARA NEVES
- 4 - LAYSE CARVALHO DOS REIS
- 5 - WAGNER JOSÉ DE SOUSA
- 6 - ANA SARAH DINAMÉRICA HENRIQUE SADY
- 7 - MARIA HELANE ALENCAR TRIGO

AVISO:

O não comparecimento no prazo estabelecido para entrega da documentação prevista no edital nº 36/2017 - EJUD, publicado no Diário de Justiça - edição extraordinária, nº 8327-A, disponibilizado no dia 17/11/2017 e publicado no dia 20/11/2017, excluirá o selecionado, ocasionando à convocação do próximo classificado da lista.

ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA - 25ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 04.12.2017

Serão apreciados na 25ª sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **04.12.2017**, às **11h (onze horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **17.0.000046146-6**

I - PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA MAGISTRADOS

01. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000838-19.2012.8.18.0139

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí

Requerido: Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

Advogado: não consta.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça

Publicado em 08.11.2017 - ADIADO

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000778-75.2014.8.18.0139

Requerente: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí

Requerido: Litelton Vieira de Oliveira, à época Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça

Publicado em 08.11.2017 - ADIADO

03. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000193-86.2015.8.18.0139

Reclamante: Antônio Cleber Carvalho

Reclamado: Willmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito da Vara Única de Luiz Correia